

REFORMA DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA – SINTSEF/BA.

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º- O Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado da Bahia – SINTSEF/BA, fundado em vinte e sete de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove, durante o segundo Congresso Estadual da categoria, com sede e foro na Rua Francisco Ferraro, 25-A - Nazaré – CEP: 40.040-465, Salvador/BA, é uma entidade democrática, autônoma, desvinculada do Estado e sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, constituído para fins de defesa e representação legal dos servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, localizados no estado da Bahia, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal; sejam eles ativos, aposentados ou pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que tenham o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público, independente de suas convicções políticas, partidárias ou religiosas.

TÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I – Dos Princípios

Artigo 2º- O sindicato é guiado pelos seguintes princípios:

- a) Independência e solidariedade de classe;
- b) Autonomia frente ao Estado, patrões, partidos políticos e credos religiosos;
- c) Democracia e participação dos trabalhadores nas ações e decisões;
- d) Defesa dos interesses históricos e imediatos dos trabalhadores;
- e) Organização e educação como instrumento de luta;
- f) Luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- g) Ampla liberdade de expressão das correntes de opinião interna, garantindo o respeito às decisões das instâncias deliberativas, bem como sua implementação.



CAPÍTULO II – Das Finalidades

Artigo 3º - Constituem finalidades do Sindicato:

- a) Atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- b) Seguir os princípios e objetivos da Central Única dos Trabalhadores – CUT;
- c) Seguir os princípios e objetivos da Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal - CONDSEF;
- d) Estimular e implementar a organização da categoria a partir do local de trabalho;
- e) Promover a educação e a qualificação dos trabalhadores frente aos interesses imediatos e históricos;
- f) Lutar pela gratuidade, boa qualidade e democratização do serviço público;
- g) Promover o fortalecimento político das lutas da categoria e desenvolvimento de sua consciência de classe.

CAPÍTULO III – Das Prerrogativas

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da sua base representada, em conformidade com este Estatuto;
- b) Representar e substituir a sua base representada perante o Estado, patrões, autoridades administrativas e jurídicas, defendendo os interesses gerais da sua categoria e os interesses individuais de seus filiados, no campo das relações de trabalho;
- c) Estabelecer contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em Assembleias convocadas especificamente para esse fim;
- d) Filiar-se a Entidades sindicais de nível superior, inclusive no âmbito internacional, mediante a aprovação do Congresso Estadual do Sindicato;
- e) Promover negociações individuais ou coletivas de trabalho, celebrar acordos coletivos e contrato coletivo de trabalho e, ainda, ajuizar dissídio coletivo;
- f) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- g) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria representada;
- h) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais, de comunicação e outras que visem o bem estar da categoria;

Parágrafo Único: A colaboração com os órgãos públicos poderá se estabelecer no caso desses órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, sobretudo no que se referir à fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho.



TÍTULO III DO QUADRO DE SINDICALIZADOS

CAPÍTULO I – Da Constituição

Artigo 5º-A todo trabalhador que, por atividade e/ou vínculo empregatício íntegro como ativo, aposentado ou pensionista o Serviço Público Federal - na abrangência e situações explicitadas no Art. 1º, aqui denominado como órgãos federais, é garantido o direito de ser admitido no quadro social do SINTSEF/BA.

CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres

SEÇÃO I – Dos Direitos

Artigo 6º- São direitos dos sindicalizados:

- a) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Participar, com direito de voz e voto, das Assembleias Gerais;
- c) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- d) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das instâncias deliberativas;
- e) Requerer a convocação de Assembleia Geral mediante abaixo-assinado de, no mínimo, 2,0% (dois vírgula zero por cento) dos sócios;
- f) Comparecer às reuniões convocadas pelo Sindicato.

Artigo 7º - Ao sindicalizado convocado para a prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos sindicalizados em atividades laborais, ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que perdurem estas condições.

Artigo 8º - Ao sindicalizado exonerado ou desempregado fica assegurado o direito à assistência jurídico-trabalhista, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após o rompimento do vínculo empregatício.

Artigo 9º - O sindicalizado que, voluntariamente, deixar a categoria, perderá, automaticamente, seus direitos associativos, salvo os referentes às ações judiciais em andamento.

Parágrafo único: Neste caso de desfiliação, o trabalhador pagará, a título de honorários advocatícios, um percentual superior ao pago pelo trabalhador que permanecer filiado, conforme tabela da OAB.

Artigo 10 - Ao sindicalizado demitido em decorrência de participação na luta reivindicatória, será assegurado todos os direitos de sócio, até que o mesmo se integre em outra categoria, ou enquanto dure o processo administrativo ou judicial de anulação de demissão.

Parágrafo Único – Será permitida a eleição para as instâncias do sindicato do sindicalizado que tenha sido demitido em função das lutas da categoria, desde que o mesmo não mude para outra categoria profissional e esteja em processo administrativo e/ ou judicial de readmissão.

SEÇÃO II – Dos Deveres

Artigo 11 - São deveres do sindicalizado:

- a) Cumprir o presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente contribuição mensal ordinária de 1,00% (um vírgula zero por cento) da sua remuneração bruta;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização.

SEÇÃO III – Das Sanções

Artigo 12 - O sindicalizado estará sujeito a penalidades de suspensão e exclusão da entidade, quando cometer desrespeito ao Estatuto e às decisões adotadas em fóruns deliberativos do Sindicato.

Artigo 13 - Para conduzir o processo de apuração de uma infração cometida pelo sindicalizado, será constituída uma Comissão de Ética, composta de 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, sendo assegurado o amplo direito de defesa do acusado.

Artigo 14 - A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado deverá ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o acusado terá amplo direito de defesa.

Parágrafo 1º - A penalidade sugerida pela Comissão de Ética será deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O acusado poderá recorrer da penalidade aplicada à instância superior, com garantia de defesa.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO ÚNICO – Das Instâncias

Artigo 15 - O Sindicato é constituído e dirigido pelos seguintes órgãos:

- I – Congresso Estadual;
- II – Plenária Estadual;
- III – Assembleia Geral;
- IV – Conselho Deliberativo Estadual; V – Direção Estadual;
- VI – Núcleos Regionais de Base; VII - Delegacia Sindical de Base;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal do SINTSEF/BA integra a estrutura organizacional da entidade sindical.

SEÇÃO I – Do Congresso Estadual

16 - O Congresso Estadual é a instância máxima deliberativa do Sindicato e será realizado, ordinariamente, até o final do segundo ano do mandato, após a posse da direção eleita, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Direção.

Parágrafo 1º - Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria, em Assembleia Geral ou por local de trabalho, de acordo com o Regimento do Congresso e na proporção do número de trabalhadores na base; **Parágrafo 2º** - O Regimento Interno do Congresso será discutido e aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, que também elegerá uma Comissão Organizadora que auxiliará a Direção Estadual.

Artigo 17 - Compete ao Congresso Estadual:

- a) Deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos;
- b) Avaliar a realidade da categoria, a situação social, política e econômica do país, definir a linha de ação do SINTSEF/BA, suas relações intersindicais e elaborar o plano de lutas;
- c) Discutir e deliberar sobre a filiação do sindicato a entidades de nível superior, inclusive no âmbito internacional.

Artigo 18 - A convocação do Congresso é obrigação da Direção Estadual, devendo fazê-la da forma mais ampla possível;

Parágrafo Único - Caso a Direção não convoque o Congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 2,0% (dois vírgula zero por cento) dos filiados, em dia com a entidade, que darão cumprimento a este Estatuto.

SEÇÃO II – Da Plenária Estadual

Artigo 19 - A Plenária Estadual é o órgão de deliberação em segunda instância, e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pela Direção Estadual do SINTSEF/BA, pelo Conselho Deliberativo ou por ela própria.

Parágrafo 1º – A Plenária Estadual deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, quando ordinária, e 10 (dez) dias de antecedência, se extraordinária, devendo, no ato da convocação, constar a pauta a ser discutida; **Parágrafo 2º** – A Plenária Estadual deliberará sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início dos trabalhos, observada a sua competência.

Artigo 20 - Compete à Plenária Estadual:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria que, por determinação do Congresso Estadual do SINTSEF/ BA, lhe for atribuída, nos rígidos limites dessa atribuição, sob pena de nulidade das deliberações adotadas;
- b) Implementar as deliberações do Congresso Estadual do SINTSEF/BA;
- c) Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso Estadual do SINTSEF/BA;
- d) Avaliar a gestão da Diretoria do Sindicato;
- e) Examinar e deliberar, em última instância recursal, parecer referente aos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Direção Estadual do SINTSEF/BA e rejeitadas pelo Conselho Fiscal e/ ou pela Assembleia Geral;
- f) Decidir sobre os recursos interpostos contra decisões prolatadas por instâncias inferiores do SINTSEF/ BA;
- g) Convocar, extraordinariamente, o Congresso Estadual do SINTSEF/ BA;

Artigo 21 - A Plenária Estadual é constituída por:

- a) Todos os membros efetivos da Direção Estadual;
- b) Todos os Coordenadores dos Núcleos Regionais;
- c) 01 (hum) delegado para cada 300 (trezentos) sindicalizados.

Parágrafo 1º – Para o credenciamento dos delegados, é obrigatória a apresentação da Ata da Assembleia que os elegeu, com a respectiva lista de presença;

Parágrafo 2º – Os delegados poderão ser eleitos em Assembleias Gerais, Setoriais, Regionais e por Local de trabalho. O quórum mínimo é de 10 (dez) presentes na Assembleia. Serão eleitos, por Assembleia, 01(hum) delegado para cada 10 (dez) presentes, respeitado o limite estabelecido na alínea “c” deste artigo.

SEÇÃO III – Da Assembleia Geral

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do Sindicato em terceira instância, devendo ser convocada por veículo de comunicação próprio do Sindicato, no prazo mínimo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será soberana em suas resoluções, não contrárias às decisões Congressuais, das Plenárias e ao Estatuto vigente.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada 1 (uma) vez por ano e a Extraordinária sempre que necessário, de acordo com os critérios abaixo:

Parágrafo 1º- A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela Direção Estadual. Esgotado o prazo legal da sua realização, poderá ser convocada pelos filiados, em número de 2,0% (dois vírgula zero por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Parágrafo 2º-A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Direção Estadual, por, no mínimo, 1,0% (hum vírgula zero por cento) dos filiados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a atividade sindical, no âmbito de sua área de atuação;
- b) Decidir sobre questões que digam respeito ao encaminhamento do Plano de Lutas, no âmbito da CONDSEF- Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal e/ou da CUT- Central Única dos Trabalhadores;
- c) Deliberar sobre assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;
- d) Deliberar sobre questões que digam respeito à Campanha Salarial e deflagração de greve da categoria ou do conjunto dos trabalhadores;
- e) Implementar as deliberações das instâncias superiores do sindicato, conforme suas competências;
- f) Eleger delegados aos fóruns de deliberação do SINTSEF, da CONDSEF - Confederação dos Trabalhadores do Serviço Público Federal ou da CUT-Central Única dos Trabalhadores;
- g) Deliberar sobre propostas de contribuição financeira por parte dos sindicalizados;
- h) Deliberar sobre a reforma estatutária nos termos do Artigo 81 deste Estatuto;
- i) Decidir sobre a dissolução da entidade, bem como sobre a destinação do patrimônio do Sindicato nos termos do Artigo 78 e respectivos parágrafos deste Estatuto;
- j) Apreciar e deliberar sobre a perda de mandato de membros da Diretoria, conforme disciplinam os Artigos 61, 62 e 63 deste Estatuto.
- k) Avaliar o Balanço Financeiro e Patrimonial da entidade, anualmente.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será sempre realizada, anualmente, no mês de junho;

Parágrafo 2º - O quorum da Assembleia Geral, exceto as especialmente convocadas conforme Artigos 78, Parágrafo 1º e 81, Parágrafo Único, será de: em primeira convocação, 3,0% (três vírgula zero por cento) dos sócios quites; em segunda convocação, efetuada uma hora após a primeira, com qualquer número de sócios quites presentes.

Parágrafo 3º - O quorum da Assembleia Geral prevista na alínea “j” será o mesmo do exigido no Artigo 81, Parágrafo Único, sendo a decisão aprovada pelo voto da maioria simples dos sócios aptos presentes.

Artigo 25 - A Assembleia Geral, que implicar em deliberação por escrutínio secreto, será sempre convocada com fins especificados.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral que implique em alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria, constantes, respectivamente, dos Artigos 71 e 78 deste Estatuto.

Artigo 27 - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada trienalmente e em conformidade com o Artigo 71 deste Estatuto.

Artigo 28 - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Direção da entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Artigo 29 - Salvo regulação diversa e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á mediante publicação do Edital de Convocação nos órgãos oficiais de divulgação do sindicato (site; boletins eletrônicos e/ou impresso; jornal).

SEÇÃO IV – Do Conselho Deliberativo Estadual

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo Estadual é o órgão de deliberação do Sindicato em quarta instância, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, conforme calendário estabelecido anualmente, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de 20,0% (vinte vírgula zero por cento) dos seus membros ou pela Direção Estadual do SINTSEF/BA.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo Estadual aprovará o seu Regimento Interno.

Artigo 31 - O Conselho Deliberativo Estadual é composto pelos titulares e suplentes da Direção Estadual, pelos Coordenadores dos Núcleos Regionais e por 03 (três) representantes dos Núcleos Regionais escolhidos dentre os sindicalizados presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Deliberativo Estadual:

- a) Estimular a expressão e participação das instâncias de base no processo de discussão e condução das políticas do SINTSEF/ BA;
- b) Formular propostas de diretrizes políticas, teses, textos e outros materiais para discussão nas instâncias superiores;
- c) Discutir e formular estratégias para a implementação das diretrizes políticas definidas pelas instâncias do Sindicato, tanto nas questões gerais, quanto específicas de interesse e em defesa da categoria;
- d) Captar, organizar e apresentar às Coordenações do SINTSEF/ BA as demandas, orientações e sugestões emanadas da base da categoria, acompanhando a viabilização de alternativas de ação;
- e) Acompanhar o funcionamento das diversas Coordenações da estrutura organizacional do SINTSEF/ BA;
- f) Acompanhar a implantação e funcionamento das instâncias do SINTSEF/ BA, bem como propor a criação de grupos de trabalho e de comissões específicas;
- g) Discutir, formular e definir estratégias e campanhas estaduais em defesa do patrimônio e dos serviços públicos, bem como dos interesses dos trabalhadores do setor.

SEÇÃO V – Da Direção Estadual

Artigo 33 - A Direção Estadual é o órgão de deliberação em quinta instância, composta de 15(quinze) membros efetivos, sendo 11 (onze) titulares e 04 (quatro) adjuntos, mais 05 (cinco) membros suplentes, em Regime de Colegiado Simples.

Parágrafo 1º- Os membros efetivos titulares comporão a Diretoria Executiva:

Parágrafo 2º - O mandato da Direção Estadual é de 03 (três) anos;

Parágrafo 3º - Será permitido o remanejamento interno de cargos, caso a maioria absoluta da Direção Estadual considere necessário e mediante a aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo 4º - A Direção Estadual reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador Geral ou a maioria da Direção convocar;

Parágrafo 5º - As deliberações da Direção Estadual serão tomadas por maioria simples de seus membros;

Parágrafo 6º - A Direção Estadual definirá as atribuições e funções dos membros adjuntos, concomitantemente com aprovação dos planos de ação e de atividades;

Parágrafo 7º - Os Diretores Adjuntos são considerados auxiliares diretos dos membros titulares, tendo a preferência para substituí-los em caso de vacância ou afastamento do cargo;

Parágrafo 8º - O Diretor suplente só assumirá a vaga em caso de vacância ou afastamento do membro efetivo (titular ou adjunto);

Parágrafo 9º - A Direção Estadual também poderá designar atribuições e responsabilidades aos membros suplentes;

Parágrafo 10º - Os membros adjuntos e os membros suplentes, quando convocados pelas instâncias deliberativas do SINTSEF/BA, participarão com direito a voz e voto, exceto em se tratando de Conselho Fiscal, quando poderão exercer apenas o direito de voz;

Parágrafo 11 - Os membros adjuntos e os membros suplentes poderão representar o SINTSEF/BA, em atividades e situações específicas, a critério e por determinação expressa da Direção Estadual.

Parágrafo 12 - Os membros adjuntos e os membros suplentes poderão assumir, provisoriamente, a titularidade de alguma Coordenação, por necessidade de afastamento do dirigente titular ocupante do cargo, desde que os membros da Direção Estadual considerem necessário.

Artigo 34 - Compete à Direção Estadual:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações, os regulamentos e as normas administrativas do SINTSEF/BA, bem como dos Congressos Estaduais, Plenárias e Assembleias Gerais;
- b) Aplicar sanções determinadas pelas instâncias superiores;
- c) Dar posse ao Conselho Deliberativo;
- d) Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, Plenárias Estaduais e Reuniões de Direção;
- e) Constituir comissão de trabalho permanente ou temporária, sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos traçados para o plano de trabalho;
- f) Elaborar proposta de pauta dos Congressos, Plenárias, Reuniões, ou quaisquer eventos promovidos pela Entidade;
- g) Disponibilizar as Atas para a categoria, sempre que solicitadas e/ou ser considerado oportuno;
- h) Representar o sindicato, na figura de qualquer um de seus membros, e defender os interesses da categoria perante os órgãos públicos federais, judicial e extrajudicialmente, podendo substabelecer formalmente o Sindicato ou nomear mandatário por procuração;



- i) Analisar e divulgar trimestralmente, para a categoria, Relatórios da Gestão Sindical;
- j) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção de raça, cor, sexo, religião, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- k) Admitir e demitir empregados;
- l) Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações da categoria e das determinações do Estatuto;
- m) Providenciar os recursos necessários para o desempenho das atividades da Direção;
- n) Fixar diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- o) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;

Parágrafo Único- A Direção poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

Artigo 35 - A Direção Estadual terá uma estrutura de 11 (onze) Coordenações, relacionadas a seguir, cada uma com um diretor titular, denominado Coordenador:

- a) Coordenação Geral;
- b) Coordenação de Finanças;
- c) Coordenação de Administração;
- d) Coordenação de Formação Sindical;
- e) Coordenação de Comunicação e Imprensa;
- f) Coordenação de Cultura e Esportes;
- g) Coordenação de Políticas Sindicais;
- h) Coordenação de Políticas Públicas;
- i) Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Previdência;
- j) Coordenação de Assuntos Jurídicos, Parlamentares e de Classe;
- k) Coordenação de Saúde do Trabalhador.

SUBSEÇÃO ÚNICA – Das Coordenações

Artigo 36 – São atribuições da Coordenação Geral:

- a) Representar formalmente o sindicato;
- b) Convocar e coordenar as reuniões da Direção Estadual e das Assembleias Gerais;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Coordenador de Finanças ou de Administração;

- e) Convocar e participar das reuniões de qualquer instância da Direção do Sindicato, salvo do Conselho fiscal se para tanto não for convocado;
- f) Orientar e coordenar a aplicação do Plano Anual de Ação Sindical junto às Delegacias Sindicais e Núcleos Regionais;
- g) Ordenar despesas do Sindicato no âmbito administrativo, jurídico, de pessoal, patrimonial e classista;
- h) Garantir o exercício de direitos e o cumprimento dos deveres dos sindicalizados;
- i) Encaminhar as resoluções das instâncias do SINTSEF/ BA;
- j) Elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades da Direção;
- k) Encaminhar as resoluções das instâncias para as Coordenações, às quais competem os encaminhamentos, acompanhamento e o seu desdobramento;
- l) Elaborar o balanço anual de ação sindical, a ser submetido, pela Direção Estadual, às instâncias do Sindicato;
- m) Coordenar a ação das instâncias e Coordenações, integrando-as sob a linha definida;

Artigo 37 - São atribuições da Coordenação de Administração:

- a) Organizar a Administração do Sindicato;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Sindicato;
- c) Ter sob controle e responsabilidade o setor de patrimônio e o setor de recursos humanos da entidade;
- d) Propor e coordenar a elaboração do balanço patrimonial a ser aprovado pela Direção Estadual e Conselho Deliberativo;
- e) Coordenar e controlar a utilização dos prédios, veículos, outros bens e instalações do Sindicato, procedendo à devida identificação, com a maior visibilidade possível;
- f) Apresentar relatórios à Direção Estadual sobre o funcionamento da administração e organização da entidade;
- g) Coordenar e orientar a ação das Delegacias Sindicais, dos Núcleos Regionais e demais setores do Sindicato, integrando- os sob linha de ação definida pela Direção Estadual;
- h) Organizar e secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- i) Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- j) Assinar cheques e outros títulos juntamente com o Coordenador Geral ou Coordenador de Finanças;
- k) Correlacionar sua Coordenação à de Finanças e junto com a mesma adotar procedimentos contábeis e de tesouraria;
- l) Ordenar despesas deliberadas pelas instâncias do Sindicato, no âmbito administrativo, jurídico, de pessoal, patrimonial e classista;

- m) Coordenar e executar a política de pessoal definida pela Direção Estadual sobre o funcionamento e organização da entidade;
- n) Apresentar para deliberação da Direção Estadual as demissões e admissões de funcionários.

Artigo 38 - São atribuições da Coordenação de Finanças:

- a) Organizar e zelar pelas finanças do sindicato;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato e a guarda e fiscalização de valores e numerários, de documentos, contratos e convênios;
- c) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira da entidade;
- d) Elaborar Balancete semestral e Balanço anual que serão submetidos à aprovação da Direção Estadual e do Conselho Fiscal;
- e) Assinar cheques e outros títulos junto com o Coordenador Geral ou Coordenador de Administração.

Artigo 39 - São atribuições da Coordenação de Comunicação e Imprensa:

- a) Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da Direção;
- b) Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos e do jornal do sindicato;
- c) Zelar pela busca e divulgação de informação entre o Sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade;
- d) Coordenar as promoções encaminhadas pela Direção;
- e) Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Direção;
- f) Coordenar a Assessoria de Imprensa;
- g) Elaborar políticas e programas de comunicação para a categoria, devendo os mesmos ser aprovados pela Direção;
- h) Estabelecer intercâmbio com entidades de comunicação de massa;
- i) Zelar pela preservação da imagem pública do SINTSEF e pela padronização dos símbolos que o identificam;
- j) Elaborar políticas de integração para a força de trabalho do sindicato, devendo as mesmas serem aprovadas pela Direção.

Artigo 40 - São atribuições da Coordenação de Assuntos Jurídicos, Parlamentares e de Classe:

- a) Organizar e manter serviço de assistência jurídica aos sindicalizados;
- b) Promover estudos sobre a legislação que envolve a vida funcional dos sindicalizados e responder às consultas dos mesmos;
- c) Defender e representar os interesses da entidade perante os órgãos públicos, empresas públicas e em juízo;
- d) Encaminhar as questões jurídicas;



- e) Divulgar os assuntos jurídicos em comum acordo com a Coordenação de Comunicação e Imprensa;
- f) Manter quadro atualizado de todas as ações impetradas pela entidade;
- g) Coordenar a assessoria jurídica;
- h) Coordenar as atividades de acompanhamento de atos legislativos de interesse da categoria;
- i) Coordenar as atividades parlamentares, em conjunto com outras atividades de mobilização da categoria;

Artigo 41 - São atribuições da Coordenação de Formação Sindical:

- a) Elaborar políticas e programas de formação sindical para a categoria, devendo os mesmos serem aprovados pela Direção;
- b) Coordenar a elaboração de textos e outras publicações que visem à educação da categoria, devendo os mesmos terem o aval da Direção;
- c) Manter o cadastro atualizado dos participantes dos eventos de formação sindical;
- d) Conjuntamente com a Coordenação Geral, de Finanças ou Administração, estabelecer convênio com entidades de apoio na sua área de atuação;
- e) Assessorar a Direção na discussão de linhas de trabalho;
- f) Estabelecer intercâmbio com entidades sindicais, instituições acadêmicas e organismos especializados na sua área de competência;
- g) Sistematizar experiências e atividades de formação sindical promovidas pelo sindicato;
- h) Documentar, organizar e analisar os fatos relacionados ao SINTSEF, buscando a construção permanente de sua memória histórica.

Artigo 42 - São atribuições da Coordenação de Cultura e Esportes:

- a) Definir política cultural e esportiva para a categoria, devendo a mesma ser aprovada pela Direção Estadual;
- b) Responsabilizar-se pelos eventos sociais e esportivos do sindicato;
- c) Definir política social visando integrar a categoria;
- d) contribuir para a inclusão social dos sindicalizados;
- e) criar oportunidades para uma vida mais saudável dos sindicalizados;
- f) contribuir como instrumento de divulgação das lutas, reivindicações e conquistas da categoria;
- g) estabelecer intercâmbio com entidades sindicais, instituições e organismos especializados na sua área de atuação.

Artigo 43 - São atribuições da Coordenação de Políticas Sindicais:

- a) Planejar, implantar e/ou desenvolver e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;



- b) Implantar e coordenar as instâncias de base na capital e interior;
- c) Organizar reuniões quadrimestrais da Direção com os Núcleos Regionais;
- d) Buscar articulação com outros sindicatos, especialmente do setor público federal, no intuito de trocar experiências e uniformizar ações;
- e) Fazer contato com os movimentos populares e outros setores da sociedade, visando o avanço da luta dos trabalhadores;
- f) Estabelecer relações e discussão com as associações dos diversos setores da categoria, para aumentar o grau de organização e coesão;
- g) Estimular a troca de informações e divulgação de fatos relativos à condição e à luta dos trabalhadores, inclusive em relação ao movimento sindical internacional.

Artigo 44 - São atribuições da Coordenação de Políticas Públicas:

- a) Coordenar a realização de diagnósticos e análises sobre os serviços públicos;
- b) Acompanhar e participar de questões de valorização do servidor, empregado e trabalhador no serviço público, bem como a melhoria do serviço público oferecido pelo Estado;
- c) Estabelecer intercâmbio com entidades sindicais, instituições acadêmicas e organismos especializados sobre políticas públicas;
- d) Estruturar ações e eventos que atendam aos interesses dos diversos setores da categoria.

Artigo 45 - São atribuições da Coordenação de Saúde do Trabalhador:

- a) Promover a realização e divulgação de eventos, estudos e pesquisas sobre saúde do trabalhador, doenças ocupacionais, condições de trabalho, riscos relativos aos trabalhos efetuados pela categoria durante a jornada de trabalho;
- b) Lutar pela implantação das Comissões de Saúde do Trabalhador, principalmente nos órgãos públicos federais em que os trabalhadores estejam mais expostos a doenças ocupacionais;
- c) Lutar por melhores condições de trabalho (equipamentos de segurança adequados, condições ambientais propícias, boas condições de deslocamento quando em serviço);
- d) Estabelecer intercâmbio com entidades sindicais, instituições acadêmicas e organismos especializados sobre saúde do trabalhador, no intuito de trocar experiências e uniformizar ações;
- e) Acompanhar as políticas definidas para o setor público, avaliando seu impacto sobre as condições de vida, saúde e trabalho da categoria.

Artigo 46 - São atribuições da Coordenação de Assuntos de Aposentadoria e Previdência:

- a) Organizar a participação dos aposentados e pensionistas – assim como cuidar do encaminhamento dos assuntos de seu interesse – em conjunto com os demais membros da Direção;
- b) Cuidar da intervenção e participação do SINTSEF/ BA no movimento dos aposentados e pensionistas;
- c) Organizar e orientar as comissões dos aposentados e pensionistas;

- d) Promover campanhas, seminários e fóruns que atendam aos interesses dos aposentados e pensionistas;
- e) Estabelecer intercâmbio com entidades nacionais e/ou internacionais que desenvolvam atividades de atendimento nas áreas sociais, culturais e econômicas, visando troca de experiências e qualificação da intervenção do Sindicato;
- f) Estimular a efetiva participação dos aposentados e pensionistas nas lutas da categoria a qual pertencem, destacando a seguridade social;
- g) Desenvolver programas de atividade de lazer e cultura para os pensionistas e aposentados, conjuntamente com as Coordenações de Formação Sindical e de Cultura e Esportes;
- h) Estabelecer intercâmbio com entidades sindicais, instituições acadêmicas e organismos especializados em seguridade social visando a troca de experiências;
- i) Promover a realização e divulgação de eventos, estudos e pesquisas sobre Seguridade Social.

SEÇÃO VI – Dos Núcleos Regionais

Artigo 47 - Para efeito de melhor organização sindical da categoria, serão constituídos Núcleos Regionais de Base, que serão implantados de acordo com a dinâmica de crescimento do sindicato.

Artigo 48 - Compete aos Núcleos Regionais:

- a) Realizar reuniões ordinárias bimestrais com os delegados sindicais de base da região para implementação das deliberações das instâncias do sindicato;
- b) Promover reuniões trimestrais, na região, entre os membros do Núcleo e a Direção Estadual.
- c) Implementar as deliberações das instâncias superiores do sindicato, no âmbito da sua jurisdição.

Artigo 49 - Os Núcleos Regionais de Base serão dirigidos por uma Coordenação Regional integrada por 03 (três) componentes, obrigatoriamente Delegados (as) Sindicais de Base da região do respectivo Núcleo, eleitos com igual número de suplentes, de acordo com este Estatuto.

Parágrafo 1º – Compõem a Coordenação Regional os cargos de Coordenador Geral, Coordenador de Finanças e Coordenador de Administração;

Parágrafo 2º – O mandato das Coordenações Regionais se encerrará com a eleição e posse das novas Coordenações.

Artigo 50 - São atribuições da Coordenação Regional:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das instâncias do Sindicato;
- b) Formular e desenvolver políticas para a categoria da base regional, submetendo-as à apreciação das instâncias do Sindicato;
- c) Elaborar o Planejamento Estratégico Regional, integrando-o ao Estadual;
- d) Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do Núcleo;
- e) Assinar cheques e documentos limitados ao âmbito de sua competência. Parágrafo Único- As assinaturas referidas na alínea e deverão, sempre, ser processadas, simultaneamente, por dois dentre os três membros integrantes da Coordenação Regional.



SEÇÃO VII – Da Delegacia Sindical de Base

Artigo 51 - Os Núcleos Regionais poderão constituir Delegacias Sindicais de Base em uma mesma localidade ou microrregião, para efeito de organização da categoria no local de trabalho.

Parágrafo 1º - A Delegacia Sindical de Base será constituída pelos Delegados Sindicais de Base eleitos em cada órgão;

Parágrafo 2º - No caso de órgãos federais diferentes, que tenham apenas 01 (um) delegado eleito, os mesmos poderão juntar-se e formar uma Delegacia Sindical de Base.

Artigo 52 - Compete às Delegacias Sindicais de Base por ou entre órgãos federais:

- a) Responsabilizar-se, conjuntamente com os Núcleos Regionais, pela organização da categoria em seus locais de trabalho;
- b) Encaminhar problemas específicos, conjuntamente com a Coordenação de Políticas Sindicais;
- c) Reunir-se com a Diretoria, sempre que convocadas;
- d) Convocar a categoria para atos, mobilizações e Assembleias do Sindicato;
- e) Garantir a distribuição e discussão de documentos produzidos e/ ou veiculados pelo Sindicato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações de todas as instâncias do Sindicato e as disposições deste Estatuto.

Artigo 53 - Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Delegado Sindical de Base por órgão federal:
 - I) de 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) sindicalizados – 01 delegado;
 - II) A partir desse quórum mínimo, elege-se 01 (hum) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) sindicalizados, ou fração maior que a metade mais um;
- b) O órgão que, a nível estadual, não tenha número de sindicalizados o suficiente para atender ao Inciso I, terá direito a eleger 01 (hum) delegado;
- c) Nas localidades onde os órgãos públicos não satisfaçam as condições do Inciso I, os mesmos poderão juntar-se e eleger os delegados em Assembleia conjunta;

Parágrafo 1º - Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos em Assembleias Regionais, no âmbito dos Núcleos Regionais de Base, em até 120 (cento e vinte dias) após a posse da Direção Estadual eleita;

Parágrafo 2º - Serão eleitos suplentes em percentual máximo de 30% (trinta por cento) do número de Delegados (as) Sindicais a que o Núcleo Regional tem direito.

Parágrafo 3º - O mandato do(a) Delegado (a) Sindical de Base se encerrará junto com o mandato da Direção do Núcleo Regional de Base.

Artigo 54 - São atribuições do Delegado Sindical de Base:



- a) Responsabilizar-se pela organização da categoria em sua base;
- b) Responsabilizar-se, em seu âmbito de atuação, pela execução da política sindical definida pelas instâncias do sindicato.

Parágrafo Único - Os Delegados Sindicais de Base estão submetidos a todos os direitos e deveres dos demais diretores da entidade, constantes neste Estatuto.

Artigo 55 - O Delegado Sindical de Base só poderá ser destituído em Assembleia Geral, nos mesmos critérios de destituição de diretor.

Parágrafo Único – A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo amplo direito de defesa ao delegado.

SEÇÃO VIII – Do Conselho Fiscal

Artigo 56 - O Conselho Fiscal detém o poder fiscalizador e a prerrogativa consultora em relação às contas sindicais, sendo constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo do SINTSEF/BA;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário – desde que convocado pela maioria dos seus membros, pela Direção Estadual ou pelo Conselho Deliberativo Estadual.

Artigo 57 - Constituem direitos dos Conselheiros Fiscais:

- a) Ter, ao seu dispor, todos os documentos e informações de que necessitem para o desempenho de suas funções;
- b) Ter garantido o direito e a obrigação de reunir-se com os dirigentes responsáveis por assuntos financeiros e patrimoniais e seus respectivos assessores.

Artigo 58 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o Balanço Financeiro e Patrimonial, Balancetes Semestrais, Retificação ou Suplementação do Orçamento, submetendo-o à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.
- b) Fiscalizar a gestão patrimonial e financeira do Sindicato, emitindo competente parecer;
- c) Propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

TÍTULO V DA MOVIMENTAÇÃO NA OCUPAÇÃO DO CARGO

CAPÍTULO I - Do Impedimento, do Abandono de Função e da Perda de Mandato

Artigo 59 - Ocorrerá impedimento do ocupante do cargo quando se verificar a quebra de qualquer dos requisitos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Único: O impedimento será declarado pela instância que o ocupante do cargo integrar.



Artigo 60 - Considera-se abandono de função quando o ocupante de cargo de direção deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, durante 12 (doze) meses, sem justificativa;

Artigo 61 - Perderá o mandato o membro do organismo de Direção do Sindicato que:

- a) Malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- b) Desrespeitar ou violar o Estatuto;
- c) Contrariar as deliberações da categoria, sobretudo no que diz respeito à luta política.

Artigo 62 – A destituição de Diretor, acusado através de declaração, será competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser aprovada pela maioria da Assembleia Geral e constar na Ata da Assembleia;
- b) Ser notificada ao acusado através de protocolo.

Artigo 63 - O acusado poderá opor-se, à declaração de perda de mandato ou impedimento, através de contradecaração, protocolada na Coordenação de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, sendo assegurado o direito de recurso às instâncias superiores do SINTSEF-BA (Plenária Estadual e Congresso Estadual).

CAPÍTULO II - Da Vacância

ARTIGO 64 - A Vacância do cargo será declarada pelo órgão de Direção nas seguintes hipóteses:

- a) Impedimento do ocupante do cargo;
- b) Abandono de função;
- c) Renúncia do ocupante do cargo;
- d) Perda do mandato;
- e) Falecimento do ocupante do cargo.
- f) Afastamento temporário do ocupante do cargo;

Artigo 65 - A Vacância do cargo, por Impedimento do Ocupante do Cargo ou Perda de Mandato, será declarada pelo sindicato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de tal anúncio.

Artigo 66 - A Vacância do cargo, por Abandono de Função, será declarada depois de expirado o prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Artigo 63.

Artigo 67 - A Vacância do cargo, por Renúncia do Ocupante do Cargo, será declarada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após apresentada formalmente pelo renunciante.

Artigo 68 - A Vacância do cargo, em razão do Falecimento do Ocupante do Cargo, será declarada em 72 (setenta e duas) horas, após a ocorrência do fato.

Artigo 69- A Vacância do cargo, em razão de Afastamento Temporário do ocupante do cargo, será declarada pelo sindicato no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento de tal anúncio. Parágrafo Único- Considera-se Afastamento Temporário um período igual ou superior a um mês, porém, limitado a seis meses.

SEÇÃO ÚNICA – Da Substituição

Artigo 70 - Declarada a Vacância, a instância processará a nomeação do substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 71 - As eleições para renovação da Direção Estadual e Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas de três em três anos, pelo Sufrágio Universal e Secreto.

Artigo 72 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em exercício, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral para instalação de processo eleitoral: definição do calendário, Regimento e a formação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Da Comissão Eleitoral não poderão fazer parte membros da Diretoria atual e futuros candidatos a cargos;

Parágrafo 2º - Às chapas concorrentes serão asseguradas representações igualitárias para fiscalização e acompanhamento da eleição.

Artigo 73 - As eleições serão convocadas por Edital, em Boletim da categoria ou em jornal de grande circulação, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da realização do pleito.

Artigo 74 - Para cargos eletivos do Sindicato, poderá votar o sindicalizado com, no mínimo, 06 (seis) meses de sindicalização; e ser votado o sindicalizado com, no mínimo, 12 (doze) meses de antecedência da data da eleição.

Parágrafo Único: O sindicalizado, para votar ou ser votado, deve estar quite com todas as suas obrigações estatutárias.

Artigo 75 - Vencerá a eleição a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 1º - A chapa vencedora terá o direito de compor todos os cargos eletivos do pleito.

Parágrafo 2º - Para ser considerada válida, a eleição terá de atingir o quórum mínimo de 15,0 % (quinze vírgula zero por cento) dos sócios quites.



Parágrafo 3º - Serão considerados votos válidos a totalidade dos votos computados, deduzidos os votos brancos e os nulos.

Parágrafo 4º- Caberá à Comissão Eleitoral dar posse à chapa vencedora, tanto para Direção Estadual, como para Conselho Fiscal.

TÍTULO VII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – Das Finanças

Artigo 76 - O Planejamento Estratégico Situacional (PES) definirá a aplicação dos recursos da entidade, visando à realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Parágrafo 1º- Participarão do Planejamento Estratégico Situacional os membros do Conselho Deliberativo Estadual;

Parágrafo 2º- O Planejamento Estratégico Situacional será realizado sempre no mês de março;

Parágrafo 3º- O Planejamento Estratégico Situacional garantirá dotações específicas para as seguintes ações e/ ou atividades:

- a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Implementação de programas de comunicação;
- d) Implementação de programas de formação sindical;
- e) Estruturação material da entidade e
- f) Ações políticas de interesse global da classe trabalhadora.

CAPÍTULO II – Do Patrimônio

Artigo 77 - O patrimônio do Sindicato constitui-se:

- a) Das contribuições devidas pelos sindicalizados em decorrência de fórmula geral ou cláusula inserida em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho;
- b) Das mensalidades dos sindicalizados de acordo com o previsto neste Estatuto;
- c) Dos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doação;
- d) De multas, juros, aluguéis, arrendamentos e outras rendas eventuais ou desenvolvidas como fonte efetiva de receitas.

Artigo 78 - A venda ou alienação dos bens imóveis do Sindicato dependerá da aprovação da Direção Estadual, com anuência do Conselho Fiscal, convocadas especialmente para tratar deste assunto, com quórum de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 79- Em caso de dissolução do SINTSEF/BA, que só poderá ocorrer por decisão Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, seu patrimônio terá o destino que a maioria dos presentes decidir.

Parágrafo 1º - O quórum da Assembleia deverá ser o seguinte: em primeira chamada, 2/3 (dois terços) dos filiados quites; em segunda chamada, o quórum de 50,0% (cinquenta vírgula zero por cento) dos filiados quites; e em terceira e última chamada, com 2,0 % (dois vírgula zero por cento) dos filiados quites.

Parágrafo 2º - O resultado deverá ser submetido a um plebiscito junto aos filiados quites do Sindicato.

Artigo 80 - Os sindicalizados não respondem, subsidiariamente, pelos atos (compromissos financeiros, dívidas, etc.) praticados pelos dirigentes do SINTSEF/ BA.

Artigo 81 – Os membros, titulares e suplentes, da Direção Estadual, Conselho Fiscal e Coordenação dos Núcleos Regionais, não recebem remuneração pelas atividades que desempenham no sindicato, salvo os dirigentes liberados para mandato classista, nos termos da Lei 8112/ 90 e demais legislações pertinentes, inclusive referentes a processos de negociação coletiva.

Artigo 82 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único: o quórum da Assembleia deverá ser o seguinte: em primeira convocação de 3,0% (três vírgula zero por cento) dos filiados quites; em segunda convocação, efetuada 30 (trinta) minutos após a primeira, de 2,0% (dois vírgula zero por cento) dos filiados quites; em terceira e última convocação, efetuada após a segunda, de 1,0% (hum vírgula zero por cento) de filiados quites.

Artigo 83 – Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelas instâncias de deliberação do SINTSEF/BA, conforme suas competências.

Artigo 84 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

Salvador, 02 de setembro de 2015.

Edvaldo Andrade Pitanga
Coordenador Geral do SINTSEF-BA

José Carlos Ribeiro dos Santos (OAB/BA 19.557)
Assessor Jurídico do SINTSEF-BA